



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A MANUTENÇÃO DO PARQUE  
DA AZENHA – CAMPO - 2023**

**Entre:**

**1.º Outorgante**

**Município de Valongo**, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado por José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara;-----

**E**

**2.º Outorgante**

**Associação de Coletividades do Concelho de Valongo**, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 505188619, com sede na Rua da Passagem, 404 – Sala 27, 4440-565 Valongo, representado por Joaquim Fernandes de Oliveira, na qualidade de Presidente da associação.-----

Considerando:

- O conceito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e de acordo com o regime jurídico dos mesmos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, bem como com o disposto na alínea f), do n.º2, do art. 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

- A Associação das Coletividades do Concelho de Valongo em 2022, foi responsável pela manutenção do Parque da Azenha em Campo, sito na Freguesia de Campo, que é o centro nevrálgico para a prática de atividades de natureza, de desporto outdoor na serra, tendo garantido a limpeza e o asseio do espaço, com responsabilidade e empenho;-----

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.-----

**Clausula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato-programa tem por objetivo estabelecer os termos de colaboração entre os outorgantes, para a manutenção do Parque da Azenha, sito na Freguesia de Campo, ficando assim garantida a manutenção do espaço, que é o centro nevrálgico para a prática de atividades de natureza.-----

**Clausula 2.<sup>a</sup>**  
**Obrigações do Município**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:-----

- 1 - Atribuir um apoio financeiro, no valor anual global de 6.000,00€, pago em doze mensalidades de 500,00€, de janeiro a dezembro, inclusive;-----
- 2 – Acompanhar a boa manutenção do Parque;-----
- 3 – Articular com a Associação de Coletividades do Concelho de Valongo, a resolução de eventuais reclamações, neste âmbito;-----
- 4 - O não cumprimento do acordado por parte do segundo outorgante dará lugar à suspensão do apoio.-----

**Clausula 3.<sup>a</sup>**  
**Obrigações do Segundo Outorgante**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante, assegurar a manutenção do Parque da Azenha em Campo, mantendo o espaço em boas condições de limpeza e asseio.-----

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**Organização das Contas**

O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Monitorização do Contrato**

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do n.º 4, art.º 17.º, conjugado com art.º 19.º do D.L. n.º 273/09, de 01 de outubro.-----

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Revisão e Cessação do contrato**

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

**Clausula 8.<sup>a</sup>**  
**Transparência**

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:-----

- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----
- b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----
- c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.-----

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-----

3- O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos. -----

**Clausula 9.<sup>a</sup>**  
**Disposições Finais**

1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável;-----

2 – Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

**Clausula 10.<sup>a</sup>**  
**Validade**

O presente contrato é válido pelo período de 1 ano, entre janeiro e dezembro de 2023. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de **fundo disponível n.º 59259**, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Este Contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de 15 de dezembro de 2022.

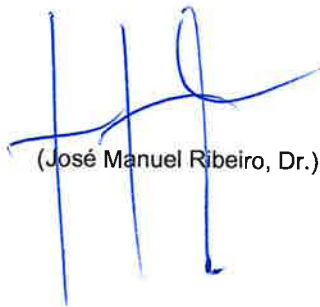
Valongo, 20 de dezembro de 2022

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo

O Presidente da Associação das Coletividades de Valongo



(José Manuel Ribeiro, Dr.)



(Joaquim Fernandes de Oliveira, Sr.)